

(CJT/209/43)
AF/HIG.

Proc. 18.882/40

1945

Somente às empresas de propriedade da União, por esta ou pelos Estados administradas, não se aplica a legislação trabalhista.

VISTOS E RELATADOS os presentes autos de embargos apresentados pela Estrada de Ferro Sorocabana ao acórdão da la.Câmara do Conselho Nacional de Trabalho, de 30 de dezembro de 1940, que não conheceu do inquérito administrativo instaurado contra o seu empregado Aristides de Oliveira; e,

CONSIDERANDO que o acórdão da extinta la.Câmara do Conselho Nacional de Trabalho, de 30 de dezembro de 1940, não conheceu do inquérito administrativo instaurado contra o aludido empregado, por escapar o assunto à competência do mesmo Conselho;

CONSIDERANDO que, segundo foi apurado mais tarde, a Estrada de Ferro Sorocabana, ora embargante, não pertencia à União;

CONSIDERANDO que, nessa hipótese, em se tratando de uma empresa de filiação, não pertencente ao Governo Federal, não tinha sido abrangida pela decisão preferida na exposição de motivos do D.A.S.P., nº 1604, de 1940, aprovada pelo Chefe da Nação em 1 de outubro do referido ano, conforme publicação no Diário Oficial de 1º de outubro ainda de 1940;

CONSIDERANDO, portanto, que, em face da lei, a empresa embargante está de facto subordinada ao regime das leis trabalhistas, no tocante à dispensa de empregados;

CONSIDERANDO, finalmente, que, com a habilitação dos herdeiros do empregado falecido, cessaram os motivos que impediam o prosseguimento do feito;

M. T. I. C. - J. T. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, tomar conhecimento dos embargos e julgá-los procedentes, para o fim de declarar competente a Justiça do Trabalho para julgar o inquérito administrativo instaurado contra o empregado, determinando, em consequência, a remessa dos autos ao Conselho Regional do Trabalho da 2ª. Região, para apreciar originariamente o referido inquérito.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1943

a) *Ozias Motta*

Presidente *substituto
legal*

a) *Marcial Dias Pequeno*

Relator

a) *Dorval Lacerda*

Procurador

Assinado em 20/5/43

Publicado no "Diário da Justiça" em 27/5/43.